



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAL
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui, 28 de abril de 2.011.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa COMBAT – CTO do Brasil Comércio e Representação Ltda., ao edital do Pregão Presencial nº 032/2011.

Senhores Licitantes

Informamos que respaldado pelo parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídico, e a manifestação da secretaria requisitante, decidimos pelo indeferimento do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa, pelo entendimento do requisitante que, as especificações editalícias a partir de informativos de quatro marcas concorrentes no mercado atendem as necessidades dessa Prefeitura, e pelo parecer jurídico, ressaltando que embora o citado art. 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 faça referencia a isonomia entre os licitantes se vislumbra uma ressalva à hipótese de haver a relevância diante de situações concretas, conforme doutrina jurídica perfilhada por esta secretaria. O sentido da ressalva é reforçado pelo previsão do art. 12 da mesma Lei, sendo o qual requisitos de segurança, funcionalidade, adequação, economia na conservação e operação devem ser considerados para o fim de definir as necessidades da administração pública para consecução de suas finalidades.

Logo, no caso concreto, de acordo com as informações técnicas do órgão requisitante e à míngua de demais dados, não anexados pela interessada, que permitissem concluir excessivas as especificações exigidas, bem como em virtude da dedução delas a partir de quatro modelos concorrentes, assim como obtenção de cotações junto a representantes de mais de uma marca concorrente, reputa-se não estar caracterizado vício que restrinja o caráter competitivo do certame injustificadamente, razão pela qual opina-se pelo não acolhimento da impugnação, mantendo-se as condições editalícias.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 032/2011, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial